

## Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 365ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 25 de junho de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o recurso administrativo interposto pela Superintendência do Porto de Itajaí - SPI, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, a decisão proferida pelo Superintendente de Portos, desta Agência, consubstanciada na aplicação da penalidade de multa pecuniária no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pelo descumprimento do item "b" do Termo de Ajuste de Conduta nº 028/2010-SPO. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador Federal Carlos Afonso Rodrigues Gomes, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 17 de julho de 2014.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral - Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

## ACÓRDÃO Nº 49-2014

Processo: 50301.001834/2012-68.

Parte: Aegir Offshore Ltda.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Aegir Offshore Ltda., CNPJ nº 03.022.386/0001-20, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 343ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2013, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso V do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012.

## Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 365ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 25 de junho de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Aegir Offshore Ltda., uma vez que regular e tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos no bojo da Notificação nº 40/2013-ANTAQ, de 3 de julho de 2013. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador Federal Carlos Afonso Rodrigues Gomes e o Secretário-Geral Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 17 de julho de 2014.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral - Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

## ACÓRDÃO Nº 50-2014

Processo: 50306.001477/2012-98.

Parte: Manoel Nilson Queiroz Marinho - ME.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Manoel Nilson Queiroz Marinho - ME, CNPJ nº 14.096.507/0001-03, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 356ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2014, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no montante de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), pela prática das infrações tipificadas nos incisos XXV e XXXVI do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007.

## Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 365ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 25 de junho de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Manoel Nilson Queiroz Marinho - ME, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos no bojo da Notificação nº 12/2014-ANTAQ, de 18 de fevereiro de 2014. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador Federal Carlos Afonso Rodrigues Gomes e o Secretário-Geral Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 17 de julho de 2014.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral - Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES  
ADMINISTRATIVAS REGIONAIS

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de junho de 2014

Nº 27 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Contencioso Simplificado - PAS nº 50308.002690/2013-88, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO nº 27/2014-SFC, decide:

I - Por não conhecer o recurso impetrado pela empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA, por ser intempestivo, mantendo-se a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo cometimento da infração prevista no artigo 23, inciso XXI da Resolução 1274-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações imputadas à empresa.

II - Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

Em 24 de junho de 2014

Nº 28 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Contencioso nº 50304.000187/2014-17, DECIDE:

I. Por aplicar penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) à empresa COMPOR SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., CNPJ 41.042.359/0001-09, pelo descumprimento do artigo 21, inciso IV da Resolução 2510/2012-ANTAQ.

II. Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

Nº 29 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Sancionador nº 50306.000209/2014-11, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO nº 29/2014, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela empresa M. DO D. DE LIMA AZEVEDO-ME, inscrita no CNPJ nº 01.404.509/0001-62, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela prática da infração tipificada no artigo 20, inciso XXXIX da Resolução 912/2007 - ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade da infração imputada à empresa.

II - Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

Nº 30 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Contencioso Simplificado - PAS nº 50305.000040/2014-17, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO nº 30/2014-SFC, decide:

I - Por conhecer o recurso impetrado pela empresa MUNDIAL TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA - EPP, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela prática da infração tipificada no artigo 20, inciso XIX da Resolução 912/2007 - ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade da infração imputada à empresa.

II - Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

Nº 31 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Contencioso Simplificado - PAS nº 50308.002692/2013-77, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO nº 31/2014, decide:

I - Por não conhecer o recurso impetrado pela empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA, por ser intempestivo, mantendo-se a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo cometimento da infração prevista no artigo 23, inciso XXI da Resolução 1274-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações imputadas à empresa.

II - Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

Nº 32 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Contencioso Simplificado - PAS nº 50308.002691/2013-22, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO nº 32/2014, decide:

I - Por não conhecer o recurso impetrado pela empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA, por ser intempestivo, mantendo-se a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), pelo cometimento da infração prevista no artigo 23, inciso II da Resolução 1274-ANTAQ e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo cometimento da infração prevista no artigo 23, inciso XXI da Resolução 1274-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações imputadas à empresa.

II - Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

## UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM

## DESPACHOS DO CHEFE

Em 5 de maio de 2014

Nº 22 - O CHEFE SUBSTITUTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2014-AP-ODSE-371-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.002817/2013-99, instaurado em 16 de dezembro de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 371/2013-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) à EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SOUSA LTDA. por cometimento do previsto no art. 20, inciso XXX, da Resolução nº 912/ANTAQ.

Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

Em 8 de maio de 2014

Nº 28 - O CHEFE SUBSTITUTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2014-AP-ODSE-037-14-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.000169/2014-17, instaurado em 30 de janeiro de 2014, de acordo com a Ordem de Serviço nº 037/2014-UARBL, decide por aplicar penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa R. R. AMARAL DE PAIVA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO - ME, por cometimento do previsto no art. 20, inciso XXIV, da Resolução nº 912/ANTAQ.

Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

Nº 31 - O CHEFE SUBSTITUTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2014-AP-ODSE-007-14-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.000041/2014-53, instaurado em 08 de janeiro de 2014, de acordo com a Ordem de Serviço nº 007/2014-UARBL, decide por aplicar penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) à empresa A. P. OLIVEIRA SERVIÇOS - ME, por cometimento do previsto no art. 20, incisos XVI e XIX, da Resolução nº 912/ANTAQ, sendo:

R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, inciso XVI, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, inciso XIX, da Resolução nº 912/ANTAQ.

Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.